



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

|                                                                                                                                                                                                                             |                             |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------|
| <b>INTERESSADO:</b> Serginaldo Barros de Oliveira                                                                                                                                                                           |                             |                                |
| <b>EMENTA:</b> Responde solicitação de estudante do Colégio Estadual Liceu do Ceará e apresenta solução para o problema surgido entre o aluno Serginaldo Barros de Oliveira e a direção do Colégio Estadual Liceu do Ceará. |                             |                                |
| <b>RELATORA:</b> Pe. Manoel Lemos de Amorim                                                                                                                                                                                 |                             |                                |
| <b>SPU Nº 03324693-9</b>                                                                                                                                                                                                    | <b>PARECER Nº 1110/2003</b> | <b>APROVADO EM: 17.12.2003</b> |

## **I – RELATÓRIO**

Chega à Câmara de Educação Básica deste Conselho, no dia 24 de novembro de 2003, processo protocolado sob o Nº 03324693-9, fundamentado em Petição Administrativa do CEDECA – Ceará – Centro de Defesa da Criança e do Adolescente – assinada pelo Assessor Jurídico, Salomão Barros Ximenes e pelo estagiário, Daniel A. Espínola. Junto ao processo em pauta, ofício do Sr. Secretário Adjunto da Secretaria da Educação Básica, datado de 14 de julho de 2003, dirigido ao Sr. Deputado José Guimarães, com as informações que:

- “A matrícula para 2003 (do aluno Serginaldo Barros de Oliveira) foi renovada, conforme comprovante anexo;
- As informações concernentes às notas obtidas pelo aluno no ano letivo de 2002 estão à disposição do mesmo no Colégio, desde que devidamente solicitadas, fato que ainda não ocorreu;
- Há todo interesse em ajudar ao aluno Serginaldo Barros de Oliveira na conclusão dos seus estudos, para tanto o referido aluno deverá contatar com a direção da escola”.

O aluno Serginaldo Barros de Oliveira, em carta à Sra. Secretária de Educação deste Estado, Prof<sup>a</sup>. Sofia Lerche Vieira, narra os fatos que geraram conflitos entre ele e a direção do Colégio Estadual Liceu do Ceará, e que, segundo ele, o prejudicaram significativamente. Faz críticas à diretora e coordenadora pedagógica do Liceu e critica, finalmente, todo o sistema educacional do Estado. Finalmente, encontra-se anexo ao processo em pauta, Ofício Nº 540/03, da diretora do Liceu, Prof<sup>a</sup>. Ana Maria Nogueira Cruz, dirigido à Secretária Geral deste Conselho de Educação, Prof<sup>a</sup>. Raimunda Aurila Maia Freire, protocolado sob o Nº 03325142-8, em 20 de novembro de 2003, em que dentre outras, afirma: “pela documentação anexa pode-se comprovar que o referido aluno busca tão somente



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

encontrar respaldo para fazer confusão, pois todas as suas denúncias e reclamações, são ab-

Cont. do Parecer Nº 1110/2003

solutamente VAZIAS como comprovam os documentos apresentados” e conclui “esperamos que alguém ponha fim a esta “novela” cujos “capítulos” já ultrapassam todos os limites da tolerância que se possa ter”.

O processo, facilmente se conclui, está devidamente instruído com informações completas fornecidas tanto pelo aluno como pela diretora do Liceu ressaltando-se principalmente os detalhes de informações, na visão dos envolvidos no caso.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Face às informações relativas à evolução dos acontecimentos que geraram a situação conflituosa entre o aluno Serginaldo Barros de Oliveira e a diretora do Colégio Estadual Liceu do Ceará, à luz do que solicita Petição Administrativa do CEDECA – Ceará “Que se digne V. Sra, no uso de suas atribuições, a tomar todas as medidas cabíveis no sentido de assegurar ao estudante Serginaldo Barros de Oliveira a garantia de retorno à educação pública para que possa dar continuidade a seus estudos”, bem como em consideração ao que solicitam a direção, a coordenação pedagógica, a secretária e alguns professores do Liceu do Ceará, em requerimento à Sra. Secretária de Educação, Profª. Sofia Lerche Vieira, “Solicitamos ainda o encaminhamento do aluno para outra unidade escolar para evitar mais momentos de constrangimento para quem quer que seja”. Tratando-se de um aluno com 36 anos de idade, a Educação de Jovens e Adultos, contemplada na LDB, artigos 37 e 38, oferece-lhe espaço, oportunidade e condições de concluir o ensino médio.

## **III – VOTO DA RELATOR**

Pelo exposto, em considerando que se trata de aluno adulto com 36 anos de idade e que já não há mais espaço de diálogo entre o mesmo e a escola de origem, este relator vota no sentido de que se determine ao aluno, Serginaldo Barros de Oliveira, procurar de imediato algum colégio da rede pública ou CEJA e matricular-se para concluir o ensino médio. Comunique-se, igualmente, tal decisão à direção do Colégio Estadual Liceu do Ceará.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer Nº 1110/2003

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

**PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

|          |     |            |
|----------|-----|------------|
| PARECER  | Nº  | 1110/2003  |
| SPU      | Nº  | 03324693-9 |
| APROVADO | EM: | 17.12.2003 |

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC